



CONTRATO Nº 080/2020

**PROCESSO Nº 032/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHAPADA
E ADELMO ROQUE STURMER.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alzenir Catto**, inscrito no CPF sob nº 354.948.240-04 e portador da Cédula de Identidade nº 9022621966 SSP/RS, doravante denominado, denominado LOCATÁRIO e, de outro lado, o proprietário do imóvel ora locado, Sr. **Adelmo Roque Sturmer**, inscrito no CPF sob nº 200.634.310-68 e portador da Cédula de Identidade nº 2008409266 SSP/RS; denominado de LOCADOR, tem entre si justo e acertado o presente contrato, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 014/2020, proveniente do Processo Licitatório nº 032/2020, e de conformidade com a Lei nº 13.979/20, art. 4º, inciso “caput”, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Marechal Deodoro, nº 460, Bairro Centro, Chapada/RS.

1.2. O referido imóvel encontra-se registrado sob a matrícula imobiliária nº 1.978, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Chapada - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O LOCATÁRIO, pelo que rege o presente instrumento, aluga do LOCADOR, o imóvel descrito na Cláusula Primeira para fins de moradia temporária à indivíduos e grupos familiares que se encontram em situação de vulnerabilidade social em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19, conforme solicitado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação.

2.2. O imóvel será de uso para o seguinte beneficiário: Margy Caroline Guerra Chacon e família.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração e com a anuência da LOCADORA.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a título de aluguel, totalizando R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).



4.2. No valor da locação está incluso encargos de taxa de água.

4.3. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês corrente ao da locação.

4.4. O pagamento se dará mediante depósito no **Banco SICREDI, Agência 333, Conta Corrente 20170-7.**

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de poupança e correção monetária pelo IPCA-E (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Em caso de alienação ou perda da propriedade pelo LOCADOR, o presente contrato continuará em inteiro vigor, comprometendo-se o mesmo, desde já, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1002 08 244 0110 2108 3390361500000 1189 E 80798.2 LOCACAO DE IMOV

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação, Sr. Richel Colazo Cruz ou a quem vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada-RS, em 04 de junho de 2020.

Carlos Alzenir Catto

Prefeito Municipal

Locatário

Adelmo Roque Sturmer

Proprietário

Locador

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer

018.086.150-69

Stefânia Grassi de Oliveira

029.656.920-88



Visto e Aprovado:

Dr. Gabryel Ott Ihme

OAB/RS: 97.436

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 080/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS e ADELMO ROQUE STURMER.